- CM

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(à MP n° 905, de 2019)

Art. 1º Altere-se na Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019, nas modificações constantes em seu artigo 28 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, passando a vigorar com as seguintes alterações:

	20	
Λrt	70	
AI I.	ZO	

Art. 545. As contribuições sindicais ou as mensalidades devidas as entidades sindicais, previstas em Lei, no estatuto da entidade ou em instrumento coletivo de trabalho, independentemente de sua nomenclatura, serão recolhidas, cobradas e pagas, desde que prévia e expressamente autorizada por assembleia geral da categoria.

Parágrafo único. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser realizado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de dez por cento sobre o montante retido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A e das cominações penais relativas à apropriação indébita. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 905 institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, com o objetivo de incentiva a contratação de pessoas entre 18 e 29 anos de idade, sob a justificativa de reduzir o desemprego no país, com a contratação pelo empregador de até 20% dos seus empregados com isenção para o empregador da contribuição previdenciária patronal e do salário-educação, tributos que incidem sobre a folha de pagamento, e sobre as contribuições ao Sistema S, bem como da redução da alíquota de contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Cabe consignar que a convenção ou acordo coletivo de trabalho beneficia a todos os trabalhadores e pelo princípio da solidariedade coletiva deve haver o custeio das entidades sindicais, assim, propomos a presente emenda visando a fixar o requisito de autorização realizada por assembleia-geral da categoria, tanto a profissional quanto a econômica, para a cobrança de contribuição sindical fixada em lei, estatuto sindical ou instrumento coletivo de trabalho, a fim de possibilitar a manutenção da sustentabilidade do sistema sindical na defesa dos interesses da categoria.

Sala das Sessões, de novembro de 2019.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA PL/SP